

COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE ALMALAGUÊS

PREÂMBULO

O Programa Rede Social foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro, reconhecendo o papel das tradições de entreaajuda familiar e de solidariedade mais alargada. Pretende-se com base nos valores associados a estas tradições, fomentar uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais e incentivar redes de apoio social de âmbito local.

A referida Resolução de Conselho de Ministros define a Rede Social como um fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar. Estas entidades **deverão concentrar os seus esforços com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.**

A Rede Social materializa-se a nível local através da criação das **Comissões Sociais de Freguesia**, constituindo estas, plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social a nível de freguesia.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, a **Comissão Social de Freguesia** deve dispor de um Regulamento de Funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição, salvaguardando e garantindo a aplicação dos princípios da Rede Social.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Noção

A Comissão Social de freguesia, adiante designada por CSF, é uma entidade de âmbito local, com funções de natureza consultiva, de dinamização, de articulação das parcerias, apreciação e análise dos problemas e das propostas de solução, orientação, encaminhamento e articulação com o Conselho Local de Acção Social de Coimbra.

Artigo 2.º

Objectivos

Promover o desenvolvimento local através da formação e promoção de uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais, com o recurso a formas inovadoras de conjugação de esforços individuais e colectivos, no sentido da definição de prioridades, de uma planificação integrada, e da avaliação das políticas sociais e das estratégias de intervenção para uma maior eficácia na erradicação da Pobreza e da Exclusão Social, causa e efeito de acções discriminatórias, com vista a atingir níveis de Equidade Social.

Artigo 3.º

Competências

Compete às entidades reunidas em CSF, nomeadamente:

- a) A dinamização e articulação das entidades públicas e privadas;
- b) A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, pelas entidades representadas, ou não na CSF;
- c) O encaminhamento para o Conselho Local de Acção Social dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas que tiverem por adequadas;

- d) A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhe sejam apresentados e respectivo encaminhamento;
- e) A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

Artigo 4.º

Composição

- 1) A CSF é constituída pelos seguintes membros:

Junta de Freguesia de Almalaguês
Câmara Municipal de Coimbra
Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra
Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Almalaguês
Grupo de Intervenção Comunitário de Almalaguês
ARSC/SRS Centro de Saúde de Santa Clara
Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês
Associação de Pais da E.B.1 Almalaguês
Instituto de Almalaguês
Farmácia Moço Unipessoal, Lda.
CNE
CANFA
Fábrica da Igreja

- 2) Adesão: A qualquer momento poderá aderir à CSF qualquer entidade com intervenção na freguesia.
A adesão carece da aprovação pela maioria dos membros.

Artigo 5.º

Presidência e Secretariado

- 1) A CSF de Almalaguês é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia;
- 2) Compete ao Presidente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspende-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifique;
- 3) O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um Secretário, eleito entre os membros da CSF;
- 4) O Secretario substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- 5) O Presidente e o Secretário serão os representantes da CSF sempre que solicitados para o efeito;
- 6) Presidente e Secretário deverão dinamizar os diferentes grupos de trabalho que em reunião da CSF se venham a construir;
- 7) O Presidente e o Secretario deverão assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito da CSF;
- 8) O mandato do Secretário tem a duração de dois anos.

Artigo 6.º

Reuniões Ordinárias

- 1) A CSF reúne ordinariamente uma vez por mês;
- 2) As reuniões das CSF realizar-se-ão na última quinta-feira de cada mês, pelas 9:00Horas e 30Minutos;
- 3) A reunião funcionará com a maioria dos seus membros.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões extraordinárias

- 1) As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja tratar;
- 2) A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 8.º

Organização e Funcionamento da CSF

1. As reuniões da CSF serão realizadas nas instalações da Junta de Freguesia de Almalaguês, podendo contudo, ser descentralizadas para outras instalações que sejam disponibilizadas pelos parceiros;
2. A falta de comparência injustificada do representante de qualquer membro a três reuniões seguidas ou a cinco intercaladas origina a que o Presidente da CSF comunique o facto à entidade cujo representante se tem revelado faltoso;
3. As entidades representadas na CSF de Almalaguês deverão assegurar a sua presença em todas as reuniões, indicando o seu representante às reuniões ordinárias ou extraordinárias sempre que não se trate da pessoa indicada na ficha de adesão;
4. Qualquer membro pode pedir a sua substituição devendo comunicar tal pretensão ao Presidente. No entanto, só deve abandonar as suas funções a partir da altura em que esteja definido quem vai ocupar o seu lugar;
5. O apoio logístico necessário ao funcionamento da CSF é assegurado pela Junta de Freguesia e pelo Secretário.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1. No final do primeiro ano de funcionamento da CSF, dever-se-á proceder a uma avaliação do trabalho desenvolvido e, caso se justifique, promover eventuais alterações.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela totalidade dos membros da CSF.

Junta de Freguesia de Almalaguês

(data)

Assinatura de todos os elementos da CSF de Almalaguês

Junta de Freguesia de Almalaguês

Câmara Municipal de Coimbra

Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra

Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almalaguês

Grupo de Intervenção Comunitário de Almalaguês

ARSC/SRS Centro de Saúde de Santa Clara

Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês

Associação de Pais da E.B.1 de Almalaguês

Instituto de Almalaguês

Farmácia Moço, Unipessoal, Lda.

CNE

Fábrica da Igreja de Almalaguês

CANFA
